



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	42

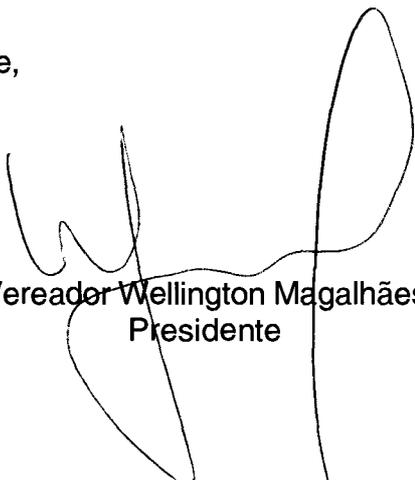
Of. DIRLEG Nº 2.472/16

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2016.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 114/16, que "Obriga as universidades, faculdades, centros universitários e instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais a terem enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou ventilação mecânica e profissionais de saúde para atendimentos de primeiros-socorros e emergências e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 1.145/14, de autoria do vereador Jorge Santos, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereador Wellington Magalhães
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Recebido por: <u>Conceição</u>	Nome legível
Matrícula ou Identidade: <u>451847</u>	
Órgão: <u>SMGD GETC</u>	
Em <u>23/09/16</u>	Hora: <u>15:27</u>



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 114/16

LEI Nº _____

Obriga as universidades, faculdades, centros universitários e instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais a terem enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou ventilação mecânica e profissionais de saúde para atendimentos de primeiros-socorros e emergências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As universidades, faculdades, centros universitários e instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais, sediadas e em funcionamento no Município, ficam obrigadas a ter enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou ventilação mecânica e profissionais de saúde para atendimentos de primeiros-socorros e emergências.

Art. 2º - Fica o Município, por meio de seus órgãos de fiscalização e regulação urbana, encarregado de fiscalizar o disposto no art. 1º desta lei e aplicar as sanções em caso de descumprimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei que descumprirem o disposto em seu art. 1º ficam sujeitos a advertências, multas e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º - Será aplicada a advertência aos estabelecimentos de que trata esta lei que descumprirem o disposto em seu art. 1º, dando-se prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, o qual poderá ser prorrogado se comprovado evento de força maior, e nova advertência será aplicada.

§ 2º - Serão multados os estabelecimentos de que trata esta lei que descumprirem o disposto em seu art. 1º e que já tenham sido advertidos por 2 (duas) vezes na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º - Será aplicada multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	44

estabelecimentos que não possuem enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou de ventilação mecânica e profissionais qualificados e habilitados para nelas atender.

§ 4º - Será aplicada multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos casos de existência de enfermarias fora dos padrões de saúde pública exigidos e em vigor na municipalidade e de profissionais de saúde não habilitados e treinados.

§ 5º - As multas descritas nos §§ 2º a 4º deste artigo serão duplicadas no caso de não serem feitas as regularizações necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado por igual período em caso de força maior ou superveniente constatada pela fiscalização.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta, para se adequarem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e créditos suplementares e adicionais, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2016.

[Handwritten Signature]
Vereador Wellington Magalhães
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 1.145/14, de autoria do vereador Jorge Santos)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>26/09/16</u>
<u>487</u>
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>23/09/16</u>
Aguardando sanção para: <u>17/10/16</u>
Sancionada/Promulgada/Vetada em: ___/___/___
LEI Nº _____ VETO ___ Publicada em: ___/___/___
Diretoria do Legislativo